



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

PARECER JURÍDICO

Ao

Departamento de Licitações

Município de Brasil Novo-PA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021-PE

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise de Minuta de Edital e de Contrato, para **Refere-se à Registro de Preços contratação de empresas do ramo pertinente com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o futuro Fornecimento de Carne Bovina e frango sob regime de entrega parcelado, para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, Secretarias e fundos, conforme descrição do Termo de Referência.** Foram apresentados ao processo PBS (Pedido de Bens e Serviços) realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Termo de Referência, pesquisa de mercado, consulta sobre a quantidade de empresas do ramo para aplicação do tratamento diferenciado e favorecido as empresas local e justificativa para aplicação do tratamento diferenciado e favorecido, autorização de abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cópia do ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio, autuação, minuta do instrumento convocatório e seus anexos incluindo minuta de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO

A licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, nele não há limites de valor estimado da contratação, sendo licitação de **Menor Preço POR ITEM**, além de concentrar todos os atos em uma única sessão, conjugando propostas escritas e os lances durante a sessão, e, por fim, mas não menos importante, possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço, o que torna o procedimento muito célere e econômico para o município.

Para efeito da presente aquisição observar-se o enquadramento disposto no artigo Art. 15, II, da Lei nº 8.666/93, artigo 2º e 3º do Decreto Federal nº 7892/2013, artigo 1º parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, e norma do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Falando sobre as regras específicas do Pregão Eletrônico, verifica-se que no instrumento convocatório houve o registro de qual será a plataforma que disponibilizará o sistema eletrônico, e gerenciará todos atos pertinentes ao Pregão.

Observo ainda, que o edital atende ao que determina o art. 40 da Lei nº 8.666/93 trazendo no seu preâmbulo o número de ordem, a sua modalidade, o tipo de licitação, bem como a menção de que o procedimento será regido pelas Leis Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7892/2013, além, é claro, do local, dia e horário para realização do certame.

Não obstante, constam ainda: o objeto da licitação: os prazos e condições para assinatura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

da ata do certame; as sanções para o caso de inadimplemento; as condições de participação das empresas e a forma de apresentação das propostas; os critérios de julgamento; o local, horários e formas de contato com o Departamento de Licitação para esclarecimento, protocolo de impugnações e recursos administrativos; condições de pagamento, critério de aceitabilidade das propostas de preço; critérios de reajustes; e, relação dos documentos necessários a habilitação.

A minuta da Ata de Registro de Preços e minuta de contrato estão em consonância com a legislação que orienta a matéria.

Por fim, em análise, observo que da presente data até a realização do certame há tempo hábil para convocação dos interessados em participar do certame, devendo ser observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis exigidos pelo art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002. A aplicação do tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte local está amparada pela Lei Municipal nº 311/2021.

Assim, deve-se atentar para que no presente procedimento seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório,

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

DECISÃO

Ante o exposto opino favoravelmente ao pleito solicitado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasil Novo-PA, 11 de novembro de 2021.

Júnior Luiz da Cunha
OAB 15432-PA
Assessor Jurídico